



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

**LEI N.º 1199, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RECICLANIP E DÁ OUTRAS PRIORIDADES”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, associação privada, inscrita no CNPJ. 08.892.627/0001-06, com sede na R. Flórida, nº. 1737, 4º andar, Cj. 41, Sala A, bairro Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04.565-001, tendo como finalidade desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, em atenção à Lei Federal nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010.

**Parágrafo único.** A celebração do pertinente Convênio não implicará em ônus financeiro à nenhuma das partes.

**Art. 2º** O Convênio tratado no art. 1º, terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante prévia manifestação das partes.

**Art. 3º** Os direitos e obrigações inerentes ao Convênio serão previamente estabelecidas em Minuta de Convênio, na forma do Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 14 de novembro de 2017.**

**VALCIR DONATO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 14/11/2017 À 13/12/2017.